



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0698135/2024

Vistos etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 9 do doc. 0697823):

1. Trata-se do resultado da Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 38/2023, concluída no dia 24 de janeiro de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns e continuados de segurança ostensiva armada e desarmada a serem executados no complexo-sede deste Tribunal, envolvendo o prédio-sede e a Casa da Democracia, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.**
2. O Senhor Pregoeiro, mediante relatório colacionado ao ID 0697130, informou:

*“Nesse primeiro ato, cuida-se de recurso apresentado pela empresa **MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, contra ato desse AGENTE DE CONTRATAÇÃO que declarou vencedora a proposta da empresa **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, no Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023.*

*Em síntese, a recorrente sustenta que a licitante **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** proveu a omissão ou exclusão de memória de cálculo apresentadas na PLANILHA RESUMO, que diverge do apresentado como modelo TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0675837/2023 ANEXO II - Item 1 que compõe o Pregão nº 38/2023.*

Requer, por essas razões, a desclassificação da licitante ate então melhor classificada (I.D 0695490).

*Em sede de contrarrazões (I.D 0695491), a licitante **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** refutou as alegações produzidas em sede de recurso, sustentando e demonstrando através de planilhas e cálculos que apresentou todos os dados em conformidade com o solicitado para o cumprimento do contrato e a prestação de serviço, responsabilizando-se por qualquer custeio envolvido, nos termos de sua proposta vencedora.*

*Em instrução ao feito, a **SAE**, unidade demandante que concebeu e redigiu os parâmetros que balizam o certame, **acolheu integralmente a argumentação da recorrida** (I.D. 0695573).*

Por sua vez, a SCONT, unidade com envergadura para analisar e manifestar sobre a composição de planilhas de custos e procedimentos contábeis, refutou os argumentos lançados em sede de recurso e igualmente proveu razão à **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA** (I.D.0695691).

Ultimando as oitivas, a Assessoria Jurídica dessa casa conclui como segue:

"Do exposto, opina-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Multiforte Vigilância Segurança Privada Ltda.**, por tempestivo, enquanto no mérito opina-se pelo desprovemento da Peça interposta, uma vez que se apresenta legítima a planilha de custos e formação de preços da empresa **MTVIP Segurança e Vigilância Ltda.**"

Pois bem. Cumpre ressaltar que as peças lançadas em sede de recurso são tempestivas, pois que respeitado os prazos legais.

Passando ao exame do recurso apresentado, registro que a matéria tratada é de cunho eminentemente técnico, lançando fundamentos e doutrinas que vão além da competência desse Agente de Contratação.

Contudo, ecoam em uníssono a voz das três unidades consultadas (SAE, SCONT e ASJUR) o que pavimenta como único caminho a recepção integral dos argumentos bem lançados por cada uma delas.

Assim, por todo exposto, mantemos a decisão que declarou vencedora a proposta apresentada pela empresa **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, na sessão atinente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023, ao tempo que deixo de acolher as razões recursais apresentadas pela empresa **MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**.

Vencido o primeiro ato, momento no qual afastamos o recurso interposto, passo a lavrar relato da Sessão Pública realizada.

Verso então sobre realização da fase externa do Pregão Eletrônico nº 38/2023, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Segurança Ostensiva Armada e Desarmada no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

A licitação em curso foi publicada na Imprensa Nacional e em jornais de grande circulação, conforme demonstra o I.D. 0680099 3 I.D. 0680100

Houve a interposição de pedido de esclarecimento, sendo este saneado em tempo hábil (I.D 0683738). Não houve interposição de impugnação de Edital.

A Sessão Pública foi aberta às 10h do dia 08 de janeiro de 2024. A licitação em curso foi constituída por grupo único. Ao todo, dezesseis empresas participaram do certame.

*Inicialmente foi aceita a proposta da licitante **VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, primeira posicionada na fase de lances. A referida empresa apresentou proposta no montante de R\$ 3.100.00,00, abaixo do limite máximo estabelecido na fase de planejamento da licitação – R\$ 3.718.472,40.*

*Dando prosseguimento ao certame foi convocada a empresa supracitada. Contudo, a mesma teve sua contratação inviabilizada visto que não atendeu **reiteradas solicitações** para o envio da proposta ajustada.*

*Assim coube ao pregoeiro aceitar a proposta da licitante **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, segunda posicionada na fase de lances, seguida de sua habilitação no certame.*

*A referida empresa apresentou proposta no montante de **R\$ 3.195.000,00**, ainda abaixo do limite máximo estabelecido na fase de planejamento da licitação.*

Como já amplamente narrado no início desse documento, houve a interposição de recurso contra ato do Agente de Contratação, sendo este integralmente afastado.

*Nos documentos que antecedem a esta manifestação encontram-se juntadas a **proposta ajustada, documentos de habilitação jurídica, econômica, capacidade técnica, declarações, documentos de regularidade fiscal e trabalhista**, entre outros exigidos no edital.*

*Há de se salientar que a proposta de preços, as especificações do serviço e o atestado de capacidade técnica foram apreciados e **aprovados pela SAE e SCONT**.*

Todas as ocorrências podem ser observadas no termo de julgamento e habilitação (I.D 0695476).

Era o importante a relatar.

*Assim posto, e mantida a decisão de acolher a proposta encaminhada pela empresa **MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, volvo o presente, para julgamento do recurso interposto pela empresa **MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA** contra ato deste Agente de Contratação”.*

3. A recorrente MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, mediante razões juntadas ao ID 0695490, alegou, em suma, que “*Após a análise da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS apresentadas pela empresa MIVIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, foi constatado a omissão ou exclusão de memória de cálculo apresentados na PLANILHA RESUMO que diverge do apresentado como modelo TERMO DE REFERÊNCIA N° 0675837/2023 ANEXO II- Item 1 que compõe o Edital 38/2023 fazendo parte do mesmo e onde se diz: [...]”.*
4. Ao final, requereu: “*Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer que Vossa Excelência conheça as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, DESCLASSIFICANDO por uso de má fé e tentativa de burlar a empresa MIVIP*

VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ 22.262.421/0001-23 e dar andamento na licitação”.

5. A Recorrida, MTVIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, por sua vez, apresentou suas contrarrazões (ID 0695491), por meio das quais alegou, em apertada síntese, preliminarmente a ausência de interesse recursal e, no mérito, o rigoroso cumprimento das exigências contidas no Edital de Licitação, motivo pelo qual solicitou o não conhecimento do recurso e a manutenção da decisão que a declarou vencedora do certame.

6. A SAE manifestou-se nos seguintes termos (ID 0695573):

“Trata-se de recurso apresentado pela licitante MULTIFORTE LTDA (doc. 0695490) e das contrarrazões apresentada pela licitante MT VIP LTDA (doc. 0695491), relativo ao Pregão Eletrônico nº 387/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva da Sede do Tribunal.

Da análise, concluímos que assiste razão à Recorrida quanto ao valor tomado como base de cálculo de horas extras, que difere do valor do posto de trabalho, considerando que a convenção coletiva de trabalho instrui que poderá ser tomado como base de cálculo para fins de horas extras apenas o salário base somado ao adicional de periculosidade, sendo R\$ 13,72 para hora extra com acréscimo de 50% e R\$18,30 para 100%. A Recorrida, preventivamente, elevou esses valores para R\$ 27,00 e R\$ 38,00 - o que não contraria a CCT.

Pelo exposto, pondero pela imediata homologação do Pregão nº 38/2023 à licitante MT VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, cujos serviços devem iniciar-se em 22/02/2024”.

7. A SCONT, mediante despacho colacionado ao ID 0695691, afirmou: *“Assim, ratificamos as contrarrazões apresentadas pela empresa MT VIP Ltda. ID [0695491](#)”.*

8. A Assessoria Jurídica, por meio do parecer nº 45/2024 (ID 0696295), inicialmente, atestou a tempestividade do recurso, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, e no mérito asseverou: *“Verifica-se, portanto, que a Recorrente alega matéria eminentemente de natureza técnica, cujas argumentações se distanciam completamente do controle e conhecimento deste Órgão de assessoramento jurídico, cujas questões foram enfrentadas pela Unidade contábil desta Corte, única regimentalmente apta a atestar a legitimidade da planilha de custos e formação de preços. Portanto, não assiste razão à Recorrente quanto à ineficácia dos itens da planilha contantes do Pregão nº 38/2023 e apresentados pela Recorrida MTVIP Segurança e Vigilância Ltda”.*

9. Ao final, concluiu: *“Do exposto, opina-se pelo conhecimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Multiforte Vigilância Segurança Privada Ltda.**, por tempestivo, enquanto no mérito opina-se pelo desprovisionamento da Peça interposta, uma vez que se apresenta legítima a planilha de custos e formação de preços da empresa **MTVIP Segurança e Vigilância Ltda**”.*

Por fim, a Diretoria-Geral, diante da instrução produzida pelas unidades técnicas deste Tribunal, considerando a regularidade dos atos praticados, considerando o teor da decisão do Senhor

Pregoeiro (doc. 0697130), e em harmonia com as manifestações das Seção de Administração de Edifícios, Seção de Contabilidade e Assessoria Jurídica (docs. 0695573, 0695691 e 0696295), pondera pelo(a):

a) Conhecimento do recurso interposto pela empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, por ser tempestivo, nos termos do inciso I do art. 165 da Lei nº 11.433/2021 e, no mérito, pelo seu desprovimento;

b) Adjudicação do objeto da presente licitação à empresa MTVIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ nº 22.262.421/0001-23), pelo valor total de R\$ 3.195.000,00 (três milhões cento e noventa e cinco mil reais), e homologação do resultado do certame, nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 38/2023 (doc. 0695476);

c) Autorização para publicação do resultado da licitação, bem como para emissão das vias definitivas do Contrato, nos termos do capítulo 37 do Edital, condicionada à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

d) Declaração de que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

e) Retorno deste feito à Diretoria-Geral para registro da decisão no sistema Compras.gov.br.

É o relato do necessário. Decido.

O Pregoeiro do certame atesta a tempestividade recursal das razões apresentadas pela empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA (doc. 0697130), razão pela qual, diante da presença dos pressupostos legais, nos termos do art. 1665, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conheço do recurso interposto (doc. 0695490).

Ademais, ao acolher as manifestações da unidade requisitante (doc. 0695573), da Seção de Contabilidade (doc. 0695691), da Assessoria Jurídica (doc. 0696295) e da Diretoria-Geral (doc. 0697823), as quais invoco por razões de decidir, a teor do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99:

a) **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA (doc. 0695490);

b) **ADJUDICO** o objeto da presente licitação à empresa MTVIP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ nº 22.262.421/0001-23), pelo valor total de R\$ 3.195.000,00 (três milhões cento e noventa e cinco mil reais), bem como **HOMOLOGO** o resultado do certame, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 38/2023 (doc. 0695476);

c) **AUTORIZO** a publicação do resultado da licitação, bem como a emissão das vias definitivas do contrato, nos termos do capítulo 37 do edital, condicionando-se à manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa vencedora do certame;

d) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

À Diretoria-Geral para registro desta decisão no Sistema Compras.gov.br e adoção das demais providências necessárias.

Cuiabá, datada e assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA RIBEIRO, PRESIDENTE TRE-MT**, em 09/02/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0698135** e o código CRC **04512BC8**.

